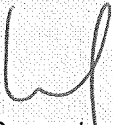


PROJECTO DE DECISÃO/ADJUDICAÇÃO

DESPACHO:

Autorizo a despesa, adjudique-se à **TRUELEAP, Unipessoal, Lda.** até ao valor máximo de € 53.000,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
Aprovo a minuta do contrato.


Carlos Bernardes
Presidente
Data: 19/12/19

De: Secção Contratação Pública

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal

N.º processo: 351/BS/CP/2019 OAD: 371 /2019 RE 2505 /2019 Data: 16-12-2019

Assunto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO AOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES MUNICIPAIS DA EB/JI DA CONQUINHA, JI CONQUINHA 2 E EB N.º 1 DE TORRES VEDRAS - CONSULTA PRÉVIA (alínea c) do n.º 1 do art. 20º do CCP)

Relativamente ao assunto em título, informa-se o seguinte:

1. A autorização para a abertura e aprovação do procedimento foi concedida por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 27/11/2019.
2. Considerando o valor do contrato, o procedimento adotado foi a consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, o qual pode ser adotado quando o valor do contrato seja inferior a € 75.000,00.
3. De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 112º do CCP, a consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta. Nos termos do n.º 1 do art.º 113º do CCP, a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta no procedimento de consulta prévia cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 04/12/2019, foi aprovado o envio de convite a:
 - TRUELEAP Unipessoal, Lda
 - MECAFIL, Representação de Componentes Elétricos e Eletrónicos Lda.
 - AMBIPROSE, Produtos Serviços Segurança e Ambiente Lda
5. Dentro do prazo concedido para apresentação de propostas, apenas foi recebida a proposta da empresa TRUELEAP Unipessoal, Lda., registada no Mydoc com o n.º 29058, em 10/12/2019.
6. Segundo o exposto no art.º 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

PROJECTO DE DECISÃO/ADJUDICAÇÃO

7. Nas situações previstas no número anterior, não haverá lugar às fases de negociação, audiência prévia nem elaboração de relatórios preliminar e final podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Procedeu-se à análise da única proposta recebida, considerando-se que a mesma responde ao solicitado no convite e caderno de encargos, conforme informado no SGD, por técnico da autarquia.

8. Atendendo a que os preços e desconto propostos se enquadram dentro dos valores normais de mercado e considerados para cálculo do preço base do procedimento, entende-se ficar dispensado o pedido de esclarecimentos previsto no n.º 1 do art.º 125º do CCP.

9. Assim, propõe-se a adjudicação da aquisição de serviços pretendida nas condições da proposta, convite e caderno de encargos à empresa TRUELEAP Unipessoal, Lda., até ao valor máximo de € 53.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 3 anos ou perfazer o montante adjudicado, o que ocorrer primeiro.

10. Prevê-se que a despesa fique repartida da seguinte forma:

	PREÇO	
	sem IVA	com IVA 23%
2019	€ 8.000,00	€ 9.840,00
2020	€ 15 000,00	€ 18 450,00
2021	€ 15 000,00	€ 18 450,00
2022	€ 15 000,00	€ 18 450,00
TOTAIS	€ 53 000,00	€ 65 190,00

11. O Município de Torres Vedras está excluído da aplicação da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do Decreto-lei nº 127/2012 de 21 de junho, ambos na sua redação atual, nos termos do nº 5, artigo 82º da Lei nº 114/2017 de 29 de dezembro, mediante comunicação efetuada através do ofício nº 6469 de 15.06.2018, e do nº 5 do art.º 88º da Lei nº 71/2018 de 31 de dezembro.

12. Nos termos do disposto na al. a) do nº. 1 do art.º. 18º. do DL nº. 197/99, de 8/6, é competente o Presidente da Câmara, para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até € 149.639,37.

13. Dado o contrato não se enquadrar em nenhuma das situações previstas no artº 95º do Código dos Contratos Públicos, em cumprimento do disposto no artº 94º do referido Código deverá ser celebrado contrato escrito.

Nesta sequência, submete-se o presente projeto de decisão à consideração de V. Exª, para autorização da adjudicação e aprovação da minuta do contrato nos termos do artº 98º do CCP.

A Assist. Técnica,

